



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022**  
**CONTRATO N° 033/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DOS REPASSES DO ICMS SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO, VISANDO AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.338.848/0001-90, sediado à Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n° 036.385.206-92 e RG n° MG-10.602.709, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.608.471/0001-26, sediada à Avenida Marechal Castelo Branco, n° 265, bairro JK, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela sócia administradora, a Sr<sup>a</sup>. **Simone de Almeida Ramos**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° M-7.148.249 e CPF n° 037.393.356-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° 008/2022, Processo Administrativo n° 026/2022, tendo como base legal a Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 24, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Tem por objeto a **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DOS REPASSES DO ICMS SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO**, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA**

2.1 - A entrega dos serviços deverá ser feita na forma contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, devendo ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis depois da solicitação emitida pela Prefeitura do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**de São João do Oriente/MG/Departamento de Compras.**

2.2 – A solicitação da prestação de serviço deverá ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras ou pelo representante da Secretaria Municipal.

2.3 – Os serviços objeto dessa contratação deverá ser entregue pela contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.4 – Os Serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.5 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega dos serviços em locais a ser definidos pela área demandante, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.6 – A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

a) Emitirá Ordem de serviço, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de serviço será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotadas os seguintes procedimentos:

d.1) Será emitido na Ordem de serviço o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2) Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula XVIII do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)** a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste Município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada e com CNPJ.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do produto fornecido;
- e) Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, terão direito a correção de 2% (dois por cento) de seus respectivos valores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotações do Orçamento abaixo:

**02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00- Ficha 46**

5.2 – O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os serviços, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 6.3. A Contratada deverá substituir os serviços que apresentarem adulteração na sua composição.
- 6.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 6.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 6.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 6.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 6.9. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
  - b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

- c. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
  - d. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - e. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os serviços de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
  - f. A Contratada deverá substituir os serviços descritos no termo de referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição.
- 6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do objeto, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços (s) fornecidos, até aquela data.

8.3 – A Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

9.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.**

## **CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO**

10.1 – A gestão do contrato ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João do Oriente.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

São João do Oriente/MG, 16 de março de 2022.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
*Prefeita Municipal*  
**CONTRATANTE**

**SIMONE DE ALMEIDA RAMOS**  
**RCD RAMOS CULTURA E DESENV. LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**